

DÍTO  
 Em 27/02/03  
 Assessoria de Planos

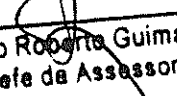
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 179/2003**

**(Do Deputado Peniel Pacheco)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e. 6m

s. enica. à CAF e CGY.  
 Em 27/02/03.

  
 Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe de Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2.965 que "Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA-VIII".

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

Art. 1º - O parágrafo único, da Lei nº 2.965 de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - .....

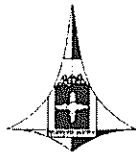
"Parágrafo único - Nas áreas verdes públicas adjacentes aos lotes de que trata esta Lei fica autorizado o cercamento com grade, alambrado ou cerca viva".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL n.º 179/03  
 Fls. n.º 01 RITA

*Ce*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB


### JUSTIFICAÇÃO

A alteração que trata do referido parágrafo, pretende sanar uma injustiça com os moradores do Park Way, no que tange à autorização para cercamento com grade, alambrado e cerca viva, tendo em vista que a Lei N° 2.965 de 26 de abril de 2002, revogou dispositivos da Lei N° 1.519 de 08 de julho de 1997, que autorizava os moradores a cercarem as áreas verdes contíguas aos referidos lotes.

Há de observar-se que a questão de segurança é um dos temas que mais preocupava a população no momento em que apresentei o Projeto de Lei N° 2.791/97, que autorizava o cercamento das áreas no Setor de Mansões Park Way, onde a preocupação daquela comunidade já era visível quanto à insegurança de seus familiares e, por conseqüência, de seus imóveis, visto que estavam à mercê de invasores e pessoas estranhas, que não raro causavam profunda perturbação e receios aos moradores.

Com a Sanção do Governador ao Projeto de Lei acima citado, os moradores dessa região foram beneficiados, diminuindo significativamente o número de roubos, furtos e invasões no local especificado, aumentando a segurança daqueles moradores, bem como a confiança na eficiência do Poder Público.

Creemos que a segurança não só destes moradores mas como de todos do Distrito Federal, daqueles dias até os dias atuais, tornou-se ainda mais



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N° 179/03
FOLHA N° 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

preocupante. Boletins de ocorrências das Delegacias da área comprovam tal situação.

Com a Revogação do dispositivo da Lei nº 2.791/97, pela Lei nº 2.965/26 - a norma atual não autoriza o cercamento dessas áreas -, aquela velha insegurança voltou a vigorar, trazendo consigo: o medo, a desconfiança, a preocupação e, principalmente, a necessidade dos moradores protegerem seus lares e patrimônios de situações constrangedoras.

Entendemos, portanto, que, ao assegurarmos aos moradores o cercamento das referidas áreas, além do fator segurança, os responsáveis irão zelar esse patrimônio público, preservando-o em sua forma natural e original, não dando qualquer outra destinação.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB

